

## **ATA Nº 0005/2022 DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA**

1 Às treze horas e vinte e cinco minutos do dia vinte e três do mês de maio do ano de dois  
2 mil e vinte e dois, através da plataforma virtual microsoft teams, os conselheiros da  
3 Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCMS se reuniram para a **5ª (Quinta)**  
4 reunião ordinária do ano, cujos trabalhos foram coordenados pelo **Vice-presidente de**  
5 **Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCMS, Josemar Battisti**, contando ainda com a  
6 presença dos Conselheiros Aline dos Santos Bernart, Cícero Rosa Vilela em substituição  
7 ao conselheiro Adão Dias de Oliveira, que justificou sua ausência tempestivamente,  
8 Edvan Bonetti, Emersson Gley Lobo Monteiro, além da presença da Assessoria Jurídica  
9 do CRCMS, Sandrelena Sandim da Silva Maluf. **ORDEM DO DIA: I - Foram**  
10 **apresentados e julgados os pareceres dos Conselheiros proferidos nos Processos**  
11 **Éticos e Disciplinares pela ordem alfabética de Conselheiro Relator: Conselheiro**  
12 (a) **ALINE DOS SANTOS BERNART - Processo 2021/000013 U -** [REDACTED]  
13 [REDACTED] da cidade de PORTO  
14 MURTINHO por infração a (o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea  
15 "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Art.  
16 20 § único do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "r" do CEPC (NBC PG 01). - (Fato  
17 1) Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil denominada [REDACTED]  
18 [REDACTED], sob forma não autorizada,  
19 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMS, o que identificamos por meio  
20 da Notificação 2020/000101 e por verificação interna no CRCMS. (Fato 2) Qualificar-se  
21 como CONTADOR, sendo TÉCNICO EM CONTABILIDADE, o que identificamos por  
22 meio da fotocópia da 1ª alteração do contrato social da sociedade unipessoal [REDACTED]  
23 [REDACTED], registrada na Junta  
24 Comercial do Estado de MS sob nº 54677379 em 30/07/2020 e por verificação interna no  
25 CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e  
26 advertência reservada, censura reservada ou censura pública. (Fato 2) Multa de 1 (uma) a  
27 10 (dez) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base  
28 legal para aplicação da penalidade (Fato 1) Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL  
29 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art.  
30 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. (Fato 2) Alíneas "b" e "g" do art. 27 do  
31 DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e  
32 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Caracterizada a infração  
33 referente ao Fato 1 e regularizada a infração referente ao Fato 2 e, sendo o autuado  
34 reincidente, aplicação das seguintes penalidades: (Fato 1) Aplicação da penalidade  
35 prevista em lei, ou seja, duas anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma, totalizando R\$  
36 1.006,00, aumentada ao dobro, devido a reincidência entre dois e cinco anos, totalizando  
37 a infração deste fato em multa no valor de R\$ 2.012,00 (Dois mil e doze reais), cumulada  
38 com penalidade ética de Censura Pública, com base nas Alíneas "b" e "g" do art. 27 do

39 DL 9295/46, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res.  
40 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.(Fato 2) Descaracterizada por regularização  
41 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000104/2022. Conselheiro  
42 (a) ALINE DOS SANTOS BERNART - Processo 2021/000267 U - [REDACTED]  
43 [REDACTED] da cidade de  
44 ITAPORA por infração a (o) (Fato 1)Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4  
45 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da  
46 NBC ITG 2000. - (Fato 1)DEIXAR DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL,  
47 REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019, AO NÃO APRESENTAR AS  
48 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL,  
49 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS  
50 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS  
51 LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), AS QUAIS  
52 DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR AINDA CARTA  
53 DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA  
54 E ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO  
55 ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU  
56 APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA  
57 RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS  
58 APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO  
59 TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA  
60 SENHORIA DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]  
61 [REDACTED]  
62 [REDACTED]  
63 [REDACTED]  
64 [REDACTED] (05  
65 EMPRESAS/ENTIDADES), O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE  
66 FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA, AGENDAMENTO 7558, NOTIFICAÇÃO  
67 2021/000187 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato  
68 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou  
69 censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art.  
70 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com  
71 art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da  
72 penalidade prevista em lei, ou seja, multa de quatro anuidades no valor de R\$ 503,00,  
73 cada uma, sendo R\$ 2.012,00, porém, devido a primariedade do autuado, reduzida para  
74 duas anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma, sendo R\$ 1.006,00, agravada em 1/10  
75 a partir da segunda ocorrência de um total de 05 empresas, ou seja, R\$ 1.006,00 / 10 =  
76 R\$ 100,60 \* 4 = R\$ 402,40, totalizando assim a infração em multa no valor R\$ 1.408,40  
77 (Um mil, quatrocentos e oito reais e quarenta centavos), cumulada com penalidade ética

78 de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c  
79 Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e  
80 com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº  
81 000105/2022. Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS BERNART - Processo  
82 2021/000285 U - [REDACTED]  
83 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Itens 4 alínea "a",  
84 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e  
85 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item  
86 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. - (Fato 1)Elaborar demonstrações  
87 contábeis, referente ao exercício de 2019, de sua responsabilidade técnica, em desacordo  
88 com as normas brasileiras de contabilidade, aplicadas conforme estabelecida na NBC TG  
89 26, da empresa [REDACTED]  
90 [REDACTED], que apresentou o conjunto  
91 incompleto das demonstrações contábeis ao não incluir a Demonstração das Mutações  
92 do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Notas Explicativas,  
93 contrariando o que preceitua a ITG 2002 itens 22 e 27. O livro Diário foi identificado  
94 como nº 11, no entanto ao comparar a sequência numérica com a data de constituição da  
95 referida entidade não confere, contrariando o estabelecido na Resolução do CFC 1330/11  
96 item 9 alínea b, o que identificamos por meio das demonstrações contábeis apresentadas  
97 a fim de atender a Notificação 2021/000038 Item I, termo de verificação da contabilidade  
98 e por verificação interna no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5  
99 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base  
100 legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46,  
101 c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC  
102 PG 01) c/c art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão:  
103 Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, 3 anuidades no valor de R\$ 503,00, cada  
104 uma totalizando de 1.509,00, porém, tendo em vista a primariedade do autuado, reduzida  
105 para 2 (duas) anuidades, no valor total de R\$ 1.006,00 (Um mil e seis reais), cumulada  
106 com penalidade Ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art.  
107 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57,  
108 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a  
109 Deliberação sob nº 000106/2022. Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS BERNART -  
110 Processo 2021/000302 U - [REDACTED]  
111 [REDACTED] da cidade de JARDIM por infração a (o) (Fato 1)Alínea "c" do Art.  
112 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01)(Fato 2)Itens 7, 8 e 9 do  
113 CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020(Fato 3)Art. 25, alínea "b" do  
114 DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6,  
115 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - (Fato 1)POR DESCUMPRIMENTO DE  
116 DETERMINAÇÃO EXPRESSA DESTES REGIONAL, O QUE IDENTIFICAMOS POR

117 MEIO DA NOTIFICAÇÃO Nº 2021/000259 ITEM III E POR VERIFICAÇÃO  
118 INTERNA NO CRCMS.(Fato 2)DEIXAR DE APRESENTAR PROVA DE  
119 CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS, A FIM DE COMPROVAR OS  
120 LIMITES E A EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PERANTE OS  
121 CLIENTES: [REDACTED]

122 [REDACTED]  
123 [REDACTED]  
124 [REDACTED]  
125 [REDACTED]  
126 [REDACTED]  
127 [REDACTED]

128 [REDACTED] (09 ENTIDADES/EMPRESAS), O QUE  
129 IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2021/000259 ITEM II E POR  
130 VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS.(Fato 3)DEIXAR DE ELABORAR  
131 ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019, AO NÃO  
132 APRESENTAR AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO  
133 PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS  
134 (E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM  
135 FINS LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), AS  
136 QUAIS DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR AINDA  
137 CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE  
138 ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE  
139 REGISTRADOS NO ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED  
140 CONTÁBIL OU APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME  
141 PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS  
142 DEMONSTRAÇÕES E TERMOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR  
143 ASSINADOS PELO TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA  
144 EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA SENHORIA DAS SEGUINTE  
145 EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]

146 [REDACTED]  
147 [REDACTED]  
148 [REDACTED]

149 [REDACTED] (05 EMPRESAS/ENTIDADES), O  
150 QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2021/000259 ITEM I E  
151 POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1  
152 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura  
153 pública.(Fato 2)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura  
154 reservada ou censura pública.(Fato 3)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e  
155 advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação

156 da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas  
157 "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e  
158 com a Res. 1.605/20.(Fato 2)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20  
159 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC  
160 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.(Fato 3)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c  
161 Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res.  
162 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Caracterizadas as infrações, e por ser o  
163 autuado primário, aplicação das seguintes penalidades:(Fato 1) Aplicação da penalidade  
164 prevista em lei, ou seja, 3 anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma totalizando de  
165 R\$1.509,00, porém, tendo em vista a primariedade do autuado, reduzida para 2 (duas)  
166 anuidades, no valor total de R\$ 1.006,00 (Um mil e seis reais), cumulada com penalidade  
167 Ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL  
168 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res.  
169 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.(Fato 2) Aplicação da penalidade prevista em lei,  
170 ou seja, 3 anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma totalizando de R\$1.509,00, porém,  
171 tendo em vista a primariedade do autuado, reduzida para 2 (duas) anuidades, no valor  
172 total de R\$ 1.006,00 agravada em 1/10 avos por ocorrência à partir da segunda, de um  
173 total de 09, sendo 08 X R\$ 100,60 = R\$ 804,80, totalizando a infração em multa  
174 pecuniária no valor de R\$ 1.810,80 (Um mil, oitocentos e dez reais e oitenta centavos),  
175 cumulada com penalidade Ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e  
176 "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art.  
177 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.(Fato 3) Aplicação da  
178 penalidade prevista em lei, ou seja, 3 anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma  
179 totalizando de R\$1.509,00, porém, tendo em vista a primariedade do autuado, reduzida  
180 para 2 (duas) anuidades, no valor total de R\$ 1.006,00, agravada em 1/10 avos por  
181 ocorrência à partir da segunda, de um total de 05, sendo 04 X R\$ 100,60 = R\$ 402,40,  
182 totalizando a infração em multa pecuniária no valor de R\$ 1.408,40 (Um mil,  
183 quatrocentos e oito reais e quarenta centavos), cumulada com penalidade Ética de  
184 Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c  
185 Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e  
186 com a Res. 1.605/20.Totalizando assim os dois fatos em multa no valor de R\$ 4.225,20  
187 (Quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), cumulada com uma única  
188 penalidade ética de Advertência Reservada Aprovado por unanimidade. Baixada a  
189 Deliberação sob nº 000107/2022. Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS BERNART -  
190 Processo 2021/000303 U - [REDACTED]  
191 [REDACTED] da cidade de PONTA PORA por infração a (o)  
192 (Fato 1)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG  
193 01)(Fato 2)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC  
194 1.590/2020(Fato 3)Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do



195 CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. -  
196 (Fato 1)POR DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO EXPRESSA DESTE  
197 REGIONAL, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO  
198 Nº2021/000222 ITEM II E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS.(Fato  
199 2)DEIXAR DE APRESENTAR PROVA DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS  
200 PROFISSIONAIS, A FIM DE COMPROVAR OS LIMITES E A EXTENSÃO DA  
201 RESPONSABILIDADE TÉCNICA PERANTE OS [REDACTED]  
202 [REDACTED]  
203 [REDACTED], O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA  
204 NOTIFICAÇÃO Nº2021/000222 ITEM I E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO  
205 CRCMS.(Fato 3)DEIXAR DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL,  
206 REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, AO NÃO APRESENTAR AS  
207 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL,  
208 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS  
209 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS  
210 LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), AS QUAIS  
211 DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR AINDA CARTA  
212 DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA  
213 E ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO  
214 ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU  
215 APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA  
216 RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS  
217 APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO  
218 TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA  
219 SENHORIA DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]  
220 [REDACTED]  
221 [REDACTED]  
222 [REDACTED]  
223 [REDACTED]  
224 [REDACTED] (5  
225 EMPRESAS/ENTIDADES), O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE  
226 NOTIFICAÇÃO Nº 2021/000222 ITEM III E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO  
227 CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e  
228 advertência reservada, censura reservada ou censura pública.(Fato 2)Multa de 1 (uma) a  
229 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública.(Fato  
230 3)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou  
231 censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art.  
232 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com  
233 art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.(Fato 2)Alíneas "c" e "g"

234 do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01),  
235 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.(Fato 3)Alíneas "c" e  
236 "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG  
237 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão:  
238 Caracterizadas as infrações, e por ser o autuado primário, aplicação das seguintes  
239 penalidades:(Fato 1) Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, 3 anuidades no  
240 valor de R\$ 503,00, cada uma totalizando de R\$1.509,00, porém, tendo em vista a  
241 primariedade do autuado, reduzida para 2 (duas) anuidades, no valor total de R\$ 1.006,00  
242 (Um mil e seis reais), cumulada com penalidade Ética de Advertência Reservada, com  
243 base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC  
244 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.(Fato  
245 2) Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, 3 anuidades no valor de R\$ 503,00,  
246 cada uma totalizando de R\$1.509,00, porém, tendo em vista a primariedade do autuado,  
247 reduzida para 2 (duas) anuidades, no valor total de R\$ 1.006,00 (Um mil e seis reais),  
248 cumulada com penalidade Ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e  
249 "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art.  
250 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.(Fato 3) Aplicação da  
251 penalidade prevista em lei, ou seja, 3 anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma  
252 totalizando de R\$1.509,00, porém, tendo em vista a primariedade do autuado, reduzida  
253 para 2 (duas) anuidades, no valor total de R\$ 1.006,00, agravada em 1/10 avos por  
254 ocorrência à partir da segunda, de um total de 05, sendo 04 X R\$ 100,60 = R\$ 402,40,  
255 totalizando a infração em multa pecuniária no valor de R\$ 1.408,40 (Um mil,  
256 quatrocentos e oito reais e quarenta centavos), cumulada com penalidade Ética de  
257 Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c  
258 Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e  
259 com a Res. 1.605/20.Totalizando assim os dois fatos em multa no valor de R\$ 3.420,40  
260 (Três mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta centavos), cumulada com uma única  
261 penalidade ética de Advertência Reservada Aprovado por unanimidade. Baixada a  
262 Deliberação sob nº 000108/2022. Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - Processo  
263 2021/000115 U - [REDACTED]  
264 [REDACTED] da cidade de PONTA PORA por infração a (o) (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5  
265 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual.(Fato 2)Itens 4  
266 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - (Fato 1)ELABORAR  
267 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS EMPRESAS: [REDACTED]  
268 [REDACTED]  
269 [REDACTED]  
270 [REDACTED]  
271 [REDACTED] (05  
272 EMPRESAS), REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2019, DE SUA

273 RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM DESACORDO COM AS NORMAS  
274 BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE CONFORME ESTABELECIDO:  
275 VERIFICOU-SE QUE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APRESENTADAS  
276 REFERENTES AS EMPRESAS [REDACTED]

277

278 [REDACTED] (03  
279 EMPRESAS) NÃO FORAM APRESENTADOS OS REGISTROS DOS LIVROS  
280 DIÁRIOS DO EXERCÍCIO 2019 OU COMUNICADOS DO REGISTRO CONFORME  
281 ITEM 19 DA RES CFC 1330/11; NÃO FOI APRESENTADO AS NOTAS  
282 EXPLICATIVAS QUE COMPREENDEM AS POLÍTICAS CONTÁBEIS  
283 SIGNIFICATIVAS E OUTRAS INFORMAÇÕES ELUCIDATIVAS EXERCÍCIO  
284 CONFORME ITG 1000 ITENS 3.17 e 3.18; QUE NÃO FOI APRESENTADA A  
285 CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO CONFORME DISPÕE  
286 ITEM 14 DA RES. CFC 1.418/2012 E LETRA “I” DO ART. 2º E PARÁGRAFO ÚNICO  
287 DO ART 3º DA RES. CFC 1.590/2020; NÃO FORAM DESTACADAS EM SUAS  
288 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INFORMAÇÕES COMPARATIVAS COM O  
289 PERÍODO ANTERIOR CONFORME ITENS 38 E 38A, INCLUÍDO PELA NBC TG 26  
290 (R1); QUE OS RESPECTIVOS NÚMEROS DOS LIVROS DIÁRIOS NÃO  
291 CONDIZEM COM O CORRESPONDENTE REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL,  
292 DESSA FORMA NÃO APRESENTOU UMA NUMERAÇÃO SEQUENCIAL; QUE  
293 AS FOLHAS APRESENTADAS NÃO FORAM NUMERADAS  
294 SEQUENCIALMENTE CONFORME RES. 1330/11 ITEM 09, LETRA B, NÃO  
295 OBEDECENDO AS FORMALIDADES INTRÍNSECAS E EXTRÍNSECAS,  
296 CONTRARIANDO ITG 2000 APROVADA PELA RESOLUÇÃO 1330/11; QUE AS  
297 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONTIDAS NO LIVRO DIÁRIO NÃO FORAM  
298 DEVIDAMENTE ASSINADOS PELO CONTABILISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO  
299 E/OU PELO TITULAR RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME RES. CFC  
300 1.330/11 ITENS 09 E 13. VERIFICOU-SE QUE AS DEMONSTRAÇÕES  
301 CONTÁBEIS APRESENTADAS REFERENTES AS EMPRESAS: [REDACTED]

302

303 [REDACTED] (02 EMPRESAS) NÃO FORAM APRESENTADOS  
304 OS REGISTROS DOS LIVROS DIÁRIOS DO EXERCÍCIO 2019 OU  
305 COMUNICADOS DO REGISTRO CONFORME ITEM 19 DA RES CFC 1330/11;  
306 NÃO FOI APRESENTADO AS NOTAS EXPLICATIVAS QUE COMPREENDEM AS  
307 POLÍTICAS CONTÁBEIS SIGNIFICATIVAS E OUTRAS INFORMAÇÕES  
308 ELUCIDATIVAS EXERCÍCIO CONFORME ITG 1000 ITENS 3.17 e 3.18; QUE NÃO  
309 FOI APRESENTADA A CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO  
310 CONFORME DISPÕE ITEM 14 DA RES. CFC 1.418/2012 E LETRA “I” DO ART. 2º  
311 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART 3º DA RES. CFC 1.590/2020; QUE OS



312 RESPECTIVOS NÚMEROS DOS LIVROS DIÁRIOS NÃO CONDIZEM COM O  
313 CORRESPONDENTE REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL, DESSA FORMA NÃO  
314 APRESENTOU UMA NUMERAÇÃO SEQUENCIAL; QUE AS FOLHAS  
315 APRESENTADAS NÃO FORAM NUMERADAS SEQUENCIALMENTE  
316 CONFORME RES. 1330/11 ITEM 09, LETRA B, NÃO OBEDECENDO AS  
317 FORMALIDADES INTRÍNSECAS E EXTRÍNSECAS, CONTRARIANDO ITG 2000  
318 APROVADA PELA RESOLUÇÃO 1330/11 O QUE FOI IDENTIFICADO POR MEIO  
319 DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA AGENDAMENTO Nº 7580 E VERIFICAÇÕES  
320 INTERNAS NO CRCMS.(Fato 2)FACILITAR O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO AOS  
321 NÃO HABILITADOS/IMPEDIDOS DE EXERCÊ-LA, REFERENTE AO  
322 COLABORADOR: [REDACTED], O QUE  
323 IDENTIFICAMOS POR MEIO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA,  
324 AGENDAMENTO 7580, FICHA PERFIL DO EXECUTOR DE SERVIÇOS FISCO-  
325 CONTÁBEIS E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato  
326 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou  
327 censura pública.(Fato 2)Advertência reservada, censura reservada ou censura pública.  
328 Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL  
329 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art.  
330 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.(Fato 2)Art. 27 alínea "g" do DL  
331 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art.  
332 57, da Res. CFC 1.603/20 . Decisão: Infração referente ao (Fato 1) - Aplicação da  
333 penalidade de multa pecuniária equivalente a quatro anuidades, no valor de R\$- 503,00  
334 Quinhentos e três reais), cada uma, totalizando R\$- 2.012,00 (Dois mil e doze reais),  
335 porém, por ser o autuado primário, reduzida a penalidade aplicada para multa pecuniária  
336 equivalente ao valor de duas anuidades, totalizando R\$- 1.006,00 (Um mil e seis reais),  
337 agravada em 1/10 avos por ocorrência, à partir da segunda, de um total de 05, sendo 04  
338 X R\$100,60 = R\$402,40 (Quatrocentos e dois reais e quarenta centavos), totalizando a  
339 infração em multa pecuniária no valor de R\$- 1.408,40 (Um mil, quatrocentos e oito reais  
340 e quarenta centavos), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com  
341 base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC  
342 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Infração  
343 referente ao (Fato 2) - Aplicação da penalidade ética de Advertência Reservada, com base  
344 no Art. 27 alínea "g" do DL 9295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com  
345 art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20. Totalizando as duas infrações em multa pecuniária  
346 no valor de R\$-1.408,40 (Um mil, quatrocentos e oito reais e quarenta centavos),  
347 cumulada com uma única penalidade ética de Advertência Reservada Aprovado por  
348 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000109/2022. Conselheiro (a) EDVAN  
349 BONETTI - Processo 2021/000117 U - [REDACTED]  
350 [REDACTED] da cidade de PONTA PORA por infração a (o) (Fato 1)art. 12 do DL 9.295/46,

351 c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art.  
352 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - (Fato 1)EXECUTAR SERVIÇOS FISCO-  
353 CONTÁBEIS E OCUPAR CARGO DE AUXILIAR CONTÁBIL NA ORGANIZAÇÃO  
354 ██████████  
355 ██████████, SEM POSSUIR O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL PROFISSIONAL,  
356 O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA,  
357 AGENDAMENTO 7580, FICHA PERFIL DO EXECUTOR DE SERVIÇOS FISCO-  
358 CONTÁBEIS E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato  
359 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou  
360 censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "a" e "g" do art.  
361 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com  
362 art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da  
363 penalidade de multa pecuniária equivalente a quatro anuidades, no valor de R\$- 503,00  
364 (Quinhentos e três reais) cada uma, totalizando R\$- 2.012,00 (Dois mil e doze reais),  
365 porém, por ser o autuado primário, reduzida a penalidade aplicada para multa pecuniária  
366 equivalente ao valor de duas anuidades, totalizando R\$- 1.006,00 (Um mil e seis reais),  
367 cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas alíneas "a" e "g"  
368 do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e  
369 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada  
370 a Deliberação sob nº 000110/2022. Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - Processo  
371 2021/000228 U - ██████████ da  
372 cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Art. 25, alínea "b" do DL  
373 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8,  
374 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - (Fato 1)DEIXAR DE ELABORAR  
375 ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019, AO NÃO  
376 APRESENTAR AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO  
377 PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS  
378 (E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM  
379 FINS LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), AS  
380 QUAIS DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR AINDA  
381 CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE  
382 ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE  
383 REGISTRADOS NO ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED  
384 CONTÁBIL OU APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME  
385 PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS  
386 DEMONSTRAÇÕES E TERMOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR  
387 ASSINADOS PELO TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA  
388 EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA SENHORIA DAS SEGUINTE  
389 EMPRESAS/ENTIDADES: ██████████

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

[REDACTED] (05 EMPRESAS/ENTIDADES), O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2021/000060 E VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade de multa pecuniária equivalente a 04 anuidades, no valor de R\$- 503,00 (Quinhentos e três reais) cada uma, totalizando R\$- 2.012,00 (Dois mil e doze reais), reduzida pela primariedade para multa equivalente ao valor de duas anuidades, totalizando R\$- 1.006,00 (Um mil e seis reais), agravada em 1/10 avos por ocorrência, à partir da segunda, de um total de cinco, sendo 04 X R\$- 100,60 = R\$- 402,40 (Quatrocentos e dois reais e quarenta centavos), totalizando a infração em multa pecuniária no valor de R\$- 1.408,40 (Um mil, quatrocentos e oito reais e quarenta centavos), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000111/2022. Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - Processo 2021/000296 U - [REDACTED] da cidade de SIDROLANDIA por infração a (o) (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual. - (Fato 1)ELABORAR DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS EMPRESAS: [REDACTED] (03 CLIENTES), REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2018, DE SUA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM DESACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE CONFORME ESTABELECIDO: CONSTATOU-SE QUE NÃO FORAM APRESENTADOS OS REGISTROS DOS LIVROS DIÁRIOS DO EXERCÍCIO 2018 OU COMUNICADOS DO REGISTRO CONFORME ITEM 19 DA RES CFC 1330/11 E QUE NÃO FORAM DESTACADAS EM SUAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INFORMAÇÕES COMPARATIVAS COM O PERÍODO ANTERIOR CONFORME ITENS 38 E 38A, INCLUÍDO PELA NBC TG 26 (R1), O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO 2021/000096 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade

429 (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c"  
430 do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.  
431 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade de multa pecuniária equivalente a quatro  
432 anuidades, no valor de R\$- 503,00 (Quinhentos e três reais) cada uma, totalizando R\$-  
433 2.012,00 (Dois mil e doze reais), porém, por ser a autuada primária, reduzida a penalidade  
434 aplicada para multa pecuniária equivalente ao valor de duas anuidades, totalizando R\$-  
435 1.006,00 (Um mil e seis reais), agravada em 1/10 por ocorrência à partir da segunda, de  
436 um total de 04, sendo 03 X R\$100,60 = R\$301,80, totalizando a infração em multa  
437 pecuniária no valor de R\$- 1.307,80 (Um mil, trezentos e sete reais e oitenta centavos),  
438 cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas alíneas "c" e "g"  
439 do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alínea "a" do  
440 CEPC (NBC PG 01), c/c art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.605/20  
441 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000112/2022. Conselheiro  
442 (a) EDVAN BONETTI - Processo 2021/000324 U - [REDACTED]  
443 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o)  
444 (Fato 1)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG  
445 01)(Fato 2)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC  
446 1.590/2020(Fato 3)Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do  
447 CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato  
448 4)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e  
449 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da  
450 NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. - (Fato 1)POR  
451 DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO EXPRESSA DESTES REGIONAL, O  
452 QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO Nº2021/000174 ITEM III E  
453 POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS.(Fato 2)DEIXAR DE APRESENTAR  
454 PROVA DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS, A FIM DE  
455 COMPROVAR OS LIMITES E A EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA  
456 PERANTE AS EMPRESAS/ENTIDADES, [REDACTED]  
457 [REDACTED]  
458 [REDACTED], O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA  
459 NOTIFICAÇÃO 2021/000174 ITEM II E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO  
460 CRCMS.(Fato 3)DEIXAR DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL,  
461 REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019, AO NÃO APRESENTAR AS  
462 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL,  
463 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS  
464 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS  
465 LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), AS QUAIS  
466 DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR AINDA CARTA  
467 DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA

468 E ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO  
469 ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU  
470 APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA  
471 RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS  
472 APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO  
473 TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DAS EMPRESAS/ENTIDADES E POR  
474 VOSSA SENHORIA DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]  
475 [REDACTED]  
476 [REDACTED] (2 EMPRESAS/ENTIDADES), O QUE  
477 IDENTIFICAMOS POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2021/000174 ITEM I, TERMO  
478 DE VERIFICAÇÃO DA CONTABILIDADE E VERIFICAÇÃO INTERNA NO  
479 CRCMS.(Fato 4)ELABORAR DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, REFERENTE AO  
480 EXERCÍCIO DE 2019, DE SUA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM  
481 DESACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE,  
482 APLICADAS CONFORME ESTABELECIDO NA NBC TG 26, DAS SEGUINTE  
483 EMPRESAS/ENTIDADES MENCIONADAS: [REDACTED]  
484 [REDACTED], APRESENTOU CONJUNTO INCOMPLETO DAS  
485 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS AO NÃO INCLUIR AS NOTAS EXPLICATIVAS,  
486 AUSÊNCIA DO SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NAS DEMONSTRAÇÕES  
487 CONTÁBEIS, CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NA NBC TG 26 ITENS 10 E  
488 38 E ITG 1000 ITENS 26 E 28. NÃO ATENDEU AS FORMALIDADES  
489 EXTRÍNSECAS, POR NÃO APRESENTAR O TERMO DE ABERTURA E  
490 ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO E AS FOLHAS NÃO FORAM  
491 ENUMERADAS SEQUENCIALMENTE POR CONSTAR COMO FOLHA Nº 01  
492 TANTO O BALANÇO PATRIMONIAL QUANTO A DEMONSTRAÇÃO DE  
493 RESULTADO DO PERÍODO, DEIXANDO DE EVIDENCIAR NESTE INTERVALO  
494 OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DO LIVRO DIÁRIO, NÃO CONSTA O  
495 COMUNICADO FORMAL AO CLIENTE DA OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO  
496 DO LIVRO DIÁRIO, CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO DO  
497 CFC 1330/11 ITEM 9 e 19, E A EMPRESA [REDACTED]  
498 [REDACTED], APRESENTOU O RECIBO DE ENTREGA DO  
499 SPED CONTÁBIL - ECD DO EXERCÍCIO DE 2019, E AS DEMONSTRAÇÕES  
500 CONTÁBEIS DE FORMA AVULSA, OU SEJA, NÃO FORAM GERADAS  
501 ATRAVÉS DO SISTEMA ECD, E O CONJUNTO DAS DEMONSTRAÇÕES  
502 CONTÁBEIS INCOMPLETAS AO NÃO INCLUIR AS NOTAS EXPLICATIVAS,  
503 AUSÊNCIA DO SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NAS DEMONSTRAÇÕES  
504 CONTÁBEIS, CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NA NBC TG 26 ITENS 10 E  
505 38 E ITG 1000 ITENS 26 E 28 E NO CASO DA EMPRESA [REDACTED]  
506 [REDACTED], APRESENTOU O RECIBO DE



507 ENTREGA DO SPED CONTÁBIL - ECD DO EXERCÍCIO DE 2019, E AS  
508 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE FORMA AVULSA, OU SEJA, NÃO FORAM  
509 GERADAS ATRAVÉS DO SISTEMA ECD, E O CONJUNTO DAS  
510 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INCOMPLETAS AO NÃO INCLUIR AS NOTAS  
511 EXPLICATIVAS, AUSÊNCIA DO SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NAS  
512 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E O BALANÇO PATRIMONIAL NO GRUPO DO  
513 PASSIVO CIRCULANTE EVIDENCIOU AS CONTAS HONORÁRIOS CONTÁBEIS  
514 A PAGAR E CONTAS CORRENTES SÓCIOS COM SALDOS DEVEDORES,  
515 SENDO ESTAS CONTAS DE NATUREZA CREDORAS, CONTRARIANDO O  
516 ESTABELECIDO NA NBC TG 26 ITENS 10, 38 E 57 E ITG 1000 ITENS 26 E 28.  
517 TODAS AS EMPRESAS ACIMA MENCIONADAS, DEIXARAM DE APRESENTAR  
518 A CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, CONTRARIANDO  
519 O ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO DO CFC 1590/2020 ART 2ª LETRA J E ART  
520 3º, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DO UPLOAD DAS DEMONSTRAÇÕES  
521 CONTÁBEIS A FIM DE ATENDER A FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA SOB  
522 AGENDAMENTO Nº 7474, NOTIFICAÇÃO 2021/000174 ITEM I, TERMO DE  
523 VERIFICAÇÃO DA CONTABILIDADE E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO  
524 CRCMS - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e  
525 advertência reservada, censura reservada ou censura pública. (Fato 2) Multa de 1 (uma) a  
526 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. (Fato  
527 3) Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou  
528 censura pública. (Fato 4) Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada,  
529 censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato  
530 1) Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do  
531 CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.  
532 1.605/20. (Fato 2) Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou  
533 "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a  
534 Res. 1.605/20. (Fato 3) Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas  
535 "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e  
536 com a Res. 1.605/20. (Fato 4) Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da  
537 Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) c/c art.  
538 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Estando regularizada  
539 a infração referente ao fato 2 e devidamente caracterizadas as infrações referentes aos  
540 fatos 1, 3 e 4, e por ser o autuado primário, aplicação das seguintes penalidades: Infração  
541 Referente ao (Fato 01) - Aplicação da penalidade de multa pecuniária equivalente a 04  
542 anuidades, no valor de R\$- 503,00 (Quinhentos e três reais) cada uma, totalizando R\$-  
543 2.012,00 (Dois mil e doze reais), reduzida pela primariedade para multa equivalente ao  
544 valor de duas anuidades, totalizando R\$- 1.006,00 (Um mil e seis reais), cumulada com  
545 penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do

546 DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res.  
547 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20; Infração Referente ao (Fato 02) - Descaracterizada  
548 por Regularização; Infração Referente ao (Fato 03) - Aplicação da penalidade de multa  
549 pecuniária equivalente a 04 anuidades, no valor de R\$- 503,00 (Quinhentos e três reais)  
550 cada uma, totalizando R\$- 2.012,00 (Dois mil e doze reais), reduzida pela primariedade  
551 para multa equivalente ao valor de duas anuidades, totalizando R\$- 1.006,00 (Um mil e  
552 seis reais), agravada em 1/10 avos por ocorrência à partir da segunda, de um total de 02,  
553 sendo 01 X R\$ 100,60 = R\$ 100,60, totalizando a infração em multa pecuniária no valor  
554 de R\$ 1.106,60 (Um mil, cento e seis reais e sessenta centavos), cumulada com penalidade  
555 ética de Advertência Reservada, com base nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46,  
556 c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20  
557 e com a Res. 1.605/20; Infração referente ao (Fato 04) - Aplicação da penalidade de multa  
558 pecuniária equivalente a 04 anuidades, no valor de R\$- 503,00 (Quinhentos e três reais)  
559 cada uma, totalizando R\$- 2.012,00 (Dois mil e doze reais), reduzida pela primariedade  
560 para multa equivalente ao valor de duas anuidades, totalizando R\$- 1.006,00 (Um mil e  
561 seis reais), agravada em 1/10 avos por ocorrência à partir da segunda, de um total de 03,  
562 sendo 02 X R\$ 100,60 = R\$ 201,20, totalizando a infração em multa pecuniária no valor  
563 de R\$ 1.207,20 (Um mil, duzentos e sete reais e vinte centavos), cumulada com  
564 penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do  
565 DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC  
566 PG 01) c/c art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Totalizando as  
567 infrações em multa pecuniária no valor de R\$- 3.319,80 (Três mil, trezentos e dezenove  
568 reais e oitenta centavos), cumulada com uma única penalidade ética de Advertência  
569 Reservada Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000113/2022.  
570 Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO - Processo 2021/000248 U -  
571 [REDACTED] da cidade de  
572 BELA VISTA por infração a (o) (Fato 1) Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4  
573 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da  
574 NBC ITG 2000. (Fato 2) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC  
575 1.590/2020 - (Fato 1) DEIXAR DE ELABORAR A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL,  
576 REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019, AO NÃO APRESENTAR AS  
577 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL,  
578 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS  
579 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS  
580 LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), AS QUAIS  
581 DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR AINDA CARTA  
582 DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA  
583 E ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO  
584 ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU

585 APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA  
586 RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS  
587 APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO  
588 TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA  
589 SENHORIA DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]  
590 [REDACTED]  
591 [REDACTED]  
592 [REDACTED]  
593 [REDACTED] (05  
594 CLIENTES/ENTIDADES), O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE  
595 FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA, AGENDAMENTO 7551, NOTIFICAÇÃO  
596 2021/000179 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS.(Fato 2)DEIXAR DE  
597 APRESENTAR PROVA DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS, A  
598 FIM DE COMPROVAR OS LIMITES E A EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE  
599 TÉCNICA PERANTE OS CLIENTES: [REDACTED]  
600 [REDACTED]  
601 [REDACTED]  
602 [REDACTED] (04 EMPRESAS) O QUE  
603 IDENTIFICAMOS POR MEIO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA,  
604 AGENDAMENTO 7551, NOTIFICAÇÃO 2021/000179 E VERIFICAÇÕES  
605 INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco)  
606 anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública.(Fato 2)Multa  
607 de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura  
608 pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do  
609 DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56  
610 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.(Fato 2)Alíneas "c" e "g" do art.  
611 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com  
612 art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Caracterizadas as  
613 infrações, e devido a reincidência entre dois e cinco anos, aplicação das seguintes  
614 penalidades:(Fato1) do referido Auto de Infração nº 2021/000251, aplicação da  
615 penalidade prevista em lei, ou seja, multa pecuniária de duas anuidade no valor de R\$  
616 503,00, cada uma totalizando R\$ 1.006,00 (Mil e seis reais), aumenta ao dobro, devido a  
617 reincidência, totalizando assim a multa o valor de R\$ 2.012,00 (Dois mil e doze reais)  
618 agravada em 1/10 avos por ocorrência à partir da segunda, de um total de 05, sendo 04 X  
619 R\$ 201,20 = R\$ 804,80, totalizando a infração em multa pecuniária no valor de R\$  
620 2.816,80 (Dois mil oitocentos e dezesseis reais e oitenta centavos), porém, reduzida para  
621 a penalidade máxima prevista na legislação vigente no valor total de R\$ 2.515,00 (Dois  
622 mil, quinhentos e quinze reais) cumulada com penalidade ética de Censura Reservada,  
623 com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "b" do CEPC

624 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. (Fato2)  
625 do referido Auto de Infração nº 2021/000251, aplicação na penalidade prevista em lei, ou  
626 seja, multa pecuniária de duas anuidade no valor de R\$ 503,00, cada uma totalizando R\$  
627 1.006,00 (Mil e seis reais), aumenta ao dobro, devido a reincidência, totalizando assim a  
628 multa no valor de R\$ 2.012,00 (Dois mil e doze reais) agravada em 1/10 avos por  
629 ocorrência à partir da segunda, de um total de 04, sendo 03 X R\$ 201,20 = R\$ 603,60,  
630 totalizando a infração em multa pecuniária no valor de R\$ 2.615,60 (Dois mil seiscentos  
631 e quinze reais e sessenta centavos), porém, reduzida para a penalidade máxima prevista  
632 na legislação vigente no valor total de R\$ 2.515,00 (Dois mil, quinhentos e quinze reais),  
633 cumulada com penalidade ética de Censura Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do  
634 art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art.  
635 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. As infrações do (fato1) e (fato 2),  
636 totalizam multa pecuniária no valor de R\$ 5.030,00 (Cinco mil e trinta reais), cumulada  
637 com uma única penalidade ética de Censura Reservada Aprovado por unanimidade.  
638 Baixada a Deliberação sob nº 000114/2022. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO  
639 MONTEIRO - Processo 2021/000286 U - [REDACTED]  
640 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o)  
641 (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens  
642 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12  
643 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. - (Fato  
644 1)Elaborar demonstrações contábeis, referente ao exercício de 2019, de sua  
645 responsabilidade técnica, em desacordo com as normas brasileiras de contabilidade,  
646 aplicadas conforme estabelecida na NBC TG 26, da empresa [REDACTED]  
647 [REDACTED], que apresentou  
648 conjunto incompleto das demonstrações contábeis ao não incluir as Notas Explicativas,  
649 contrariando o que preceitua a ITG 1000 itens 26 e 39, o que identificamos por meio das  
650 demonstrações contábeis apresentadas a fim de atender a Notificação 2021/000070, termo  
651 de verificação da contabilidade e por verificação interna no CRCMS. - penalidade  
652 prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura  
653 reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas  
654 "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas  
655 "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e  
656 com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, multa  
657 pecuniária de quatro anuidades no valor de R\$ 503,00, totalizando R\$ 2.012,00 (Dois mil  
658 e doze reais), porém, devido à primariedade do autuado, reduzida para duas anuidades no  
659 valor total de R\$ 1.006,00 (Mil e Seis reais), cumulada com penalidade ética de  
660 Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c  
661 art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 56 e  
662 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada

663 a Deliberação sob nº 000115/2022. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO  
664 MONTEIRO - Processo 2021/000304 U - [REDACTED]  
665 [REDACTED] da cidade de NIOAQUE por infração a (o) (Fato 1)Art. 25, alínea "b"  
666 do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5,  
667 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - (Fato 1)DEIXAR DE ELABORAR  
668 ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, AO NÃO  
669 APRESENTAR AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO  
670 PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS  
671 (E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM  
672 FINS LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), AS  
673 QUAIS DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR AINDA  
674 CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE  
675 ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE  
676 REGISTRADOS NO ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED  
677 CONTÁBIL OU APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME  
678 PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS  
679 DEMONSTRAÇÕES E TERMOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR  
680 ASSINADOS PELO TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DAS  
681 EMPRESAS/ENTIDADES E POR VOSSA SENHORIA DAS SEGUINTE  
682 EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]  
683 [REDACTED]  
684 [REDACTED]  
685 [REDACTED]  
686 [REDACTED] (5 EMPRESAS/ENTIDADES),  
687 O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2021/000191 ITEM I E  
688 POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1  
689 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura  
690 pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do  
691 DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56  
692 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade  
693 prevista em lei, ou seja, multa pecuniária de duas anuidades no valor de R\$ 503,00,  
694 totalizando R\$ 1.006,00 (Mil e seis reais), aumenta ao dobro, devido a reincidência,  
695 totalizando assim a multa o valor de R\$ 2.012,00 (Dois mil e doze reais) agravada em  
696 1/10 avos por ocorrência à partir da segunda, de um total de 05, sendo 04 X R\$ 201,20 =  
697 R\$ 804,80, totalizando a infração em multa pecuniária no valor de R\$ 2.816,80 (Dois mil  
698 oitocentos e dezesseis reais e oitenta centavos), porém, reduzida para a penalidade  
699 máxima prevista na legislação vigente no valor total de R\$ 2.515,00 (Dois mil, quinhentos  
700 e quinze reais) cumulada com penalidade ética de Censura Reservada, com base nas  
701 Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "b" do CEPC (NBC PG



702 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por  
703 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000116/2022. Conselheiro (a) EMERSSON  
704 GLEY LOBO MONTEIRO - Processo 2021/000309 U - [REDACTED]  
705 [REDACTED] da cidade de  
706 CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e  
707 alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . -  
708 (Fato 1) RESPONDER PELA PARTE TÉCNICA E MANTER A ORGANIZAÇÃO  
709 CONTÁBIL [REDACTED]  
710 [REDACTED], FUNCIONANDO SEM O DEVIDO REGISTRO  
711 CADASTRAL NO CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA  
712 NOTIFICAÇÃO 2021/000236, COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
713 CADASTRAL, TERCEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE [REDACTED]  
714 [REDACTED] E POR VERIFICAÇÃO  
715 INTERNA NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 10 (dez)  
716 anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para  
717 aplicação da penalidade (Fato 1) Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c  
718 Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res.  
719 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei,  
720 ou seja, três anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma, totalizando R\$ 1.509,00 (Mil,  
721 quinhentos e nove reais), aumenta ao dobro, devido a reincidência, totalizando assim a  
722 multa o valor de R\$ 3.018,00 (Três mil e dezoito reais), cumulada com penalidade ética  
723 de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c  
724 Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e  
725 com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº  
726 000117/2022. ----- **Para o julgamento de seus processos, o coordenador Josemar**  
727 **Battisti, transfere a Coordenação da Câmara para o conselheiro Edvan Bonetti, que**  
728 **passa a coordenar a sessão.** Conselheiro (a) JOSEMAR BATTISTI - Processo  
729 2021/000242 U - [REDACTED]  
730 [REDACTED] da cidade de PONTA PORA por infração a (o)  
731 (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG  
732 01) - (Fato 1) POR DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO EXPRESSA DESTA  
733 REGIONAL AO NÃO ATENDER OS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO  
734 ELETRÔNICA, AGENDAMENTO 7601, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA  
735 NOTIFICAÇÃO 2021/000148 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. -  
736 penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência  
737 reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade  
738 (Fato 1) Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c"  
739 do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.  
740 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade prevista lei, de três anuidades no valor de

741 R\$: 503,00 cada uma totalizando o valor de R\$:1.509.00, porém, pela primariedade  
742 reduzida a multa a duas anuidades no valor total de R\$: 1.006,00 (um mil e seis reais),  
743 cumulada com pena Ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do  
744 art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art.  
745 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. Baixada a  
746 Deliberação sob nº 000118/2022. Conselheiro (a) JOSEMAR BATTISTI - Processo  
747 2021/000271 U - [REDACTED]  
748 [REDACTED] da cidade de PONTA PORA por infração a (o) (Fato 1)Art. 25, alínea  
749 "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4,  
750 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - (Fato 1)DEIXAR DE ELABORAR  
751 ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019, AO NÃO  
752 APRESENTAR AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO  
753 PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS  
754 (E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM  
755 FINS LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), AS  
756 QUAIS DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR AINDA  
757 CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE  
758 ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE  
759 REGISTRADOS NO ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED  
760 CONTÁBIL OU APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME  
761 PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS  
762 DEMONSTRAÇÕES E TERMOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR  
763 ASSINADOS PELO TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA  
764 EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA SENHORIA DAS SEGUINTE  
765 EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]  
766 [REDACTED]  
767 [REDACTED] (03  
768 EMPRESAS/ENTIDADES), O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE  
769 NOTIFICAÇÃO Nº 2021/000122 E POR VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. -  
770 penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência  
771 reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade  
772 (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c"  
773 do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.  
774 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade básica de uma anuidade no valor de R\$  
775 503,00, agravada em 1/10 a partir da segunda de um total de 03, sendo (R\$503,00/10 x 2  
776 = R\$ 100,60), totalizando assim o valor R\$ 603,60, e, devido a sua primariedade,  
777 aumentada ao dobro, ou seja, R\$ 1.207.20 (um mil, duzentos e sete reais e vinte  
778 centavos), cumulada com penalidade ética de Censura Reservada, com base nas Alíneas  
779 "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), com

780 art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade.  
781 Baixada a Deliberação sob nº 000119/2022. **O conselheiro Edvan Bonetti devolve a**  
782 **coordenação dos trabalhos ao conselheiro Josemar Battisti que assume a**  
783 **coordenação.** Esgotada a pauta, o Vice-presidente agradeceu a presença de todos e pelo  
784 empenho junto à Câmara e os trabalhos foram encerrados as dezesseis horas. A presente  
785 ata foi redigida por mim, Contador Fernando Zanão \_\_\_\_\_, Encarregado do  
786 Setor de Fiscalização do CRC/MS, que a assino após sua aprovação, juntamente com o  
  
787 Conselheiro Contador **Josemar Battisti**, \_\_\_\_\_, **Coordenador da**  
788 **Câmara** e pelos demais Conselheiros presentes-----

**CONSELHEIRO**

**ASSINATURA**

ALINE DOS SANTOS BERNART

\_\_\_\_\_

CÍCERO ROSA VILELA

\_\_\_\_\_

EDVAN BONETTI

\_\_\_\_\_

EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO

\_\_\_\_\_